



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 076/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEDRA RACHÃO E BRITA GRADUADA PARA EXECUÇÃO DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA AVENIDA BENJAMIN KEHL NO DISTRITO INDUSTRIAL QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA CONSTRUTORA DEL RIJO S.A.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado CONTRATANTE e **CONSTRUTORA DEL RIJO S.A.** empresa com sede em Carazinho/RS na Estrada Passo da Capoeira, 277, portador do CNPJ nº 04.853.691/0001-27, representado neste ato por seu FERNANDA JUNGES SCHMITT residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, portador do CPF nº 737.773.400-06 e CI 1058715416 neste ato denominado CONTRATADO, pactuam o presente contrato de aquisição e entrega, vinculado ao edital de Pregão nº 013/2022, Processo Administrativo nº 057/2022 e à proposta vencedora, conforme termo de homologação e adjudicação datados de 21/11/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para aquisição de PEDRA RACHÃO E BRITA GRADUADA (FAIXA B DO DAER) para execução de base para pavimentação asfáltica na Avenida Benjamin Kehl no Distrito Industrial Nivo Khel, Santo Antônio do Planalto/RS, compreendendo as especificações e quantitativos, que compreendem e compõem o processo que originou o presente contrato, e, ainda conforme proposta vencedora.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre execução do objeto, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado na execução do objeto, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução do objeto de qualquer tipo de demanda.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas do objeto do presente Edital com perfeição e acuidade.

Parágrafo Quarto - O objeto deste processo serão fiscalizados pela secretaria solicitante, podendo determinar a paralisação, caso não se encontrem de conformidade com os padrões estabelecidos no edital e no contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

2.1. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará servidores da secretaria requisitante, que farão a fiscalização

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da execução do objeto.

Parágrafo Único - A prestação definitiva do objeto licitado não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 139.871,54 (cento e trinta e nove mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) preço ofertado na proposta da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal, visada pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da empresa contratada a ser fornecida na nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - A contribuição previdenciária referente a execução do objeto prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que, a contribuição previdenciária será recolhida pelo CONTRATANTE, conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA, em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade execução do objeto, podendo exigir a substituição dos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista a contratada qualquer indenização pelos custos daí propostos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

5.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data da assinatura deste instrumento, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Único - Os valores somente serão reajustados com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou em sua extinção, outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a data de apresentação da proposta, com periodicidade de reajustamento do preço anual, sendo que o reajuste dar-se-á mediante requerimento do Contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data da assinatura até a aquisição total do objeto licitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

0603.26.782.0101.1024.44905100000000.0001.0 – *Serviços Terceirizados Pessoa Jurídica*

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

I - Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto deste contrato;

II - Receber a execução do objeto, lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;

III - Efetuar os pagamentos na data estabelecida na Cláusula Quarta do presente contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

II. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

III - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IV - Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

V - Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

VI - Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

VII - Prestar toda e qualquer informação sobre a execução do objeto contratado;

VIII - Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características da execução do objeto, bem como as observações às normas técnicas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

10.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

I - Pela recusa injustificada de execução do objeto, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II - Pela execução do objeto em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS:

11.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na execução do objeto ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

12.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - Cometimento de infração aos termos deste contrato, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do mesmo, em especial, quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima;

II - Infração ao previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PERDAS E DANOS:

13.1. A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

14.1. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI REGRADORA:

15.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONTRATANTE
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

CONTRATADO
CONSTRUTORA DEL RIJO S.A.

“É Bom Viver Aqui”